

DECRETO Nº 1.971/2020.

**DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO SANITÁRIO
PARA RETOMADA GRADUAL RESPONSÁVEL
DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.927, de 02 de abril de 2020, que consolidou as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Macaíba, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades esportivas no município de Macaíba (RN), definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a prática esportiva de atividades físicas que contribuem com o bem estar da saúde da população;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO por fim, que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salvem vidas e se evite a sobrecarga nas unidades hospitalares do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º Torna público o Protocolo Sanitário para realização de atividades esportivas de caráter individual e coletivo no âmbito do Município de Macaíba.

Parágrafo único - Fica vedada a realização de atividades na Vila Olímpica de Macaíba/RN e ginásios de esporte até a elaboração de Protocolo Sanitário próprio para instalações.

Art. 2º Durante as práticas esportivas de caráter coletivo, deverá ser respeitado o limite máximo do dobro de atletas titulares de acordo com cada modalidade.

Art. 3º Os desportistas deverão cumprir o seguinte protocolo:

I. Aferição prévia de temperatura corporal abaixo de 37,5º em todos os esportistas, funcionários e colaboradores, antes de adentrarem nas dependências dos espaços esportivos, através de aparelho eletrônico específico para tal finalidade. Se constatado indivíduo com temperatura superior a mencionada anteriormente, o mesmo não poderá participar das atividades esportivas e deverá ir ao serviço de saúde;

II. Qualquer usuário, funcionário ou colaborador que preste serviço, que apresentar febre após medição de temperatura, ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado caso suspeito e deverá ser imediatamente afastado do grupo e orientado à se dirigir a uma Unidade de Saúde e adotar os protocolos desenvolvidos pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde do Estado e do Município para o combate da propagação do coronavírus.

III. Higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%, antes, sempre que possível durante, e depois do treinamento;

IV. Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

V. Quando da troca da vestimenta pessoal pelo vestuário de treino (camisas, calções, meiões, chuteiras e similares), deverá ser acondicionada aquelas em armário individual ou nas mochilas de uso pessoal, bem como é vedado o compartilhamento do vestuário de treino;

VI. Com a finalização dos treinamentos e atividades, sempre que possível, tomar banho, acondicionar o vestuário de treinamentos em sacos plásticos ou em mochilas de uso pessoal;

VII. Observar a distância mínima de 1,5 m, sempre que possível;

VIII. É vedada a ingestão de líquidos diretamente dos bebedouros, de forma que não ocorra contato do equipamento com a boca do usuário, devendo desta maneira na rotina de uso desses equipamentos, a utilização de copos descartáveis ou recipiente de uso individual;

IX. Utilização obrigatória de máscara de proteção facial, por todos os colaboradores, funcionários e atletas, recomendando-se o uso também no período em que estiverem realizando a prática de treinos;

X. Como medida de redução de risco, nos locais de circulação de pessoas, o responsável pela instalação deve adotar medidas visando à redução do risco de contágio, tais como:

a) Reforçar medidas de higienização de superfície;

- b) Disponibilizar espaço para higienização das mãos com sabão ou álcool 70% para os usuários em local sinalizado;
- c) Manter ventilados ambientes de uso comum, mesmo com uso de aparelho de ar condicionado;
- d) Aumentar a distância de cadeiras e mesas, observando a distância mínima de 1,5 metro.
- e) Evitar compartilhamento de utensílios e materiais, tais como copos, pratos, talheres e etc.

XI. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização das mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios.

XII. As empresas e prestadoras de serviços ou ainda de forma individual devem reforçar as medidas de higienização e também serem submetidas ao protocolo para acesso às dependências esportivas.

XIII. Deverá ser realizada a assepsia de bolas e demais equipamentos de uso coletivo com álcool 70% ou soluções antissépticas similares, antes e após cada sessão de treinamento;

XIV. Intensificação da higienização dos locais com álcool 70% ou soluções antissépticas similares;

XV. Informar toda a equipe e funcionários sobre a exigência do cumprimento das regras de funcionamento.

Art. 4º Sem prejuízo da aplicação das medidas estabelecidas neste Decreto, condiciona-se o funcionamento ao cumprimento das demais medidas e recomendações das autoridades públicas para fins de evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º A fiscalização dos estabelecimentos aqui disciplinados ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária com o apoio de equipes de segurança pública.

Art. 6º As regras estabelecidas neste Decreto e demais atos do Poder Público deverão ser afixadas em locais visíveis nos Clubes, Associações e locais de prática esportiva.

Art. 7º O descumprimento das medidas constantes deste Decreto implicará em Crime de Desobediência e Crime contra a Saúde Pública, previstos, respectivamente, nos artigos 330 e 268 Código Penal, sem prejuízo de demais sanções previstas em Lei.

Art. 8º O presente protocolo sanitário tratado neste Decreto poderá ser revisado a qualquer tempo diante da alteração da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se;

Macaíba/RN, 04 de Setembro de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal